



Processo: 2020/597

Data Abertura.....: 09/09/2020 Hora Abertura: 08:16:52 Data Previsão: 16/09/2020
Tipo de Processo....: 378 Apresentação de Recurso
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Contribuinte: 4038-MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
Endereço.....: RUA SENADOR SALGADO FILHO 148
Cidade.....: Getúlio Vargas - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 26.702.572/0001-06
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.900-000 Telefone: 996475154
Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 4038-MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
Endereço.....: RUA SENADOR SALGADO FILHO 148
Cidade.....: Getúlio Vargas - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 26.702.572/0001-06
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.900-000 Telefone: 996475154
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita interpor recurso contra habilitação da proposta apresentada pela participante JRF CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, segue documentação em anexo.

OBS: Este recurso foi recebido na data de 08/09/2020 as 17:00 hs.

Observação..:

Senha para consulta via Internet: 7D4B35

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 09/09/2020

DESTINO

Orgão.....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor.....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES
Seção.....:

MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
REQUERENTE

Alina Webber

ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

A **MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.572/0001-06, com sede na Rua Senador Salgado Filho nº 299, Getúlio Vargas-RS, vem, tempestivamente, interpor RECURSO junto a comissão Municipal de Licitações do Município de Coxilha/RS, tendo em vista o descumprimento do edital pela participante **JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.689/0001-73 no processo licitatório CONVITE nº 007/2020, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A – RESUMO DO RECURSO:

Trata-se de RECURSO contra a habilitação da proposta apresentada pela participante **JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** na CONVITE nº 007/2020.

B – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:

O edital é claro quanto aos requisitos da proposta a ser apresentada pelas participantes, prevendo de forma **OBRIGATORIA** em seu item 6 e 6.1 todas as informações necessárias para o preenchimento e apresentação da mesma, e prevendo a presente desclassificação caso não sejam preenchidos tais requisitos, conforme podemos ver abaixo no presente item transcrito do edital.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. A proposta, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua

apresentação, será apresentada em papel timbrado da empresa, com indicação do número desta

Licitação e deverá:

08.09.2020 14:00
Érica Zapparoli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

a. Conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e

indiretos, INCLUSIVE COM PLANILHA QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE
TODOS OS SEUS PREÇOS UNITÁRIOS, inclusive planilha orçamentária
discriminativa

do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e
respectivo detalhamento

de sua composição.

b. Cronograma Físico-Financeiro.

c. Planilha Orçamentária.

d. Planilha BDI.

e. Composições de Encargos Sociais.

f. Composições da Retirada do Paver

g. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

Ocorre que a participante acima qualificada, descumpriu exigência prevista no **Item 6.1f)** e não apresentou Composições da Retirada do Paver, conforme modelo contido no certame, de forma que a **JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** nem se quer apresentou planilha, demonstrando total descaso com a execução do objeto, uma vez que a proposta está apresentada com valores não justificados quanto a sua real e correta formação.

Lembramos que o edital é definitivo em seu item 6.2, prevendo a desclassificação das proposta que não atenderem no todo ou em parte as exigências do instrumento convocatório, conforme abaixo.

6.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária...

Lembramos que a Lei 8666/93, garante em seus art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos, os princípios básicos que devem ser seguidos pela administração pública, os quais destacamos o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**, e em seu art. 41 e 55, XI, os

quais preveem que a administração não pode de forma alguma descumprir as normas e condições do edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Diante do exposto, reiteramos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame, tal princípio evita qualquer alteração às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, e salienta também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos

administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros, a segurança jurídica e o próprio certame também sejam preservados.

Sendo assim, restando claras as exigências do edital, e estando as mesmas amparadas na preservação do interesse público à que se referem esperamos a correta decisão da comissão licitações.

C – PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente RECURSO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente, **PARA DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA PARTICIPANTE JRF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por desatender as exigências contidas no **item 6.1 f)** do presente instrumento convocatório, declarando a proposta da **MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI – ME**, como a melhor classificada em conformidade com o solicitado no edital, e declarando a mesma como vencedora e assim dando continuidade aos procedimento inerentes ao processo licitatório.

Sem mais.

Estação, 09 de Setembro de 2020.

MTE ADMINISTRACAO
DE OBRAS
EIRELI:267025720001
06

Assinado de forma digital
por MTE ADMINISTRACAO
DE OBRAS
EIRELI:26702572000106
Dados: 2020.09.08 16:30:54
-03'00'

MTE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI – ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME
ROBSON ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1072553421 SJTC/11 RS

CPF
003.494.780-90

DATA NASCIMENTO
13/06/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES DOS SANTOS NE
TTO
MATILDE ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05556076470

VALIDADE
10/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GETULIO VARGAS, RS

DATA EMISSÃO
11/07/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44781742598
RS195944666

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1464508697

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

